

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

Aprovado pelo Conselho de Administração conforme REC 003/2021, de 08 de março de 2021.

**CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Natureza e Finalidade**

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, observadas as disposições do Estatuto Social vigente e da legislação em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Art. 2º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é órgão estatutário e deverá orientar a execução das suas atividades observando as normas legais relativas à administração pública indireta com observância dos princípios e das melhores práticas adotadas em referência ao tema da governança corporativa.

**CAPÍTULO 2
DO COMITÊ**

**Seção I
Caracterização**

Art. 3º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá assessorar os acionistas nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

**Seção II
Composição**

Art. 4º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) titulares, membros integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria.

§1º. Compete ao Conselho de Administração eleger e destituir os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e a aprovação do seu regimento interno.

§2º. Caso o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.

Seção III Competências

Art. 5º. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;
- III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;
- IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;
- V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento, bem como, assessorar na execução da Política de Seleção para os titulares das unidades internas de governança;
- VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;
- VII - verificar os requisitos e vedações, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos do Estatuto Social e legislação vigente;
- VIII - prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração na avaliação dos diretores e membros de comitês estatutários da Empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO 3 DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Coordenação e do Assessoramento ao Comitê

Art. 6º. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração em sua primeira reunião, elegerão o seu Coordenador a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão e

designará aquele que fará o assessoramento necessário, ao qual compreenderá as seguintes atribuições:

- I - assegurar que os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração recebam informações completas e tempestivas, por meio físico ou eletrônico;
- II - promover a convocação das reuniões, sempre que lhe for solicitado pelo Coordenador do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- III - assegurar a lavratura das atas e a disponibilização destas para assinatura dos membros do colegiado;
- IV - publicar as atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração no site da TRENSURB;
- V - providenciar o arquivamento dos documentos em meio físico e eletrônico no Sistema SEI.

Seção II Das Reuniões

Art. 7º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração reunir-se-á na medida que for demandado pela entidade da administração pública responsável pela indicação de membros de Conselhos, indicados a Diretoria e Comitê de Auditoria.

Art. 8º. As manifestações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

- I - a manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê;
- II - o mesmo procedimento descrito no inciso anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos;
- III - as atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas;
- IV - na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Empresa, apenas o seu extrato será divulgado;

V - a restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração observada a transferência de sigilo.

Art. 9º. As reuniões serão preferencialmente presenciais, admitindo-se a realização ou a participação por tele ou videoconferência.

Seção III

Do Processo de Indicação de Diretores e Conselheiros

Art. 10. A instrução do processo para manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração quanto ao preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para diretores e conselheiros será composto, no mínimo, pela documentação a seguir:

- I - documento oficial da entidade da administração pública responsável pela indicação (aviso, ofício, comunicado, dentre outros);
- II - formulário padronizado previsto no art. 22, I, do Decreto 8.945/2016, encaminhado pela entidade da administração pública responsável pela indicação, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade;
- III - ata de reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração com a manifestação da análise realizada e transcrição das deliberações tomadas;
- IV - Comunicado Externa – CE à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a entidade da administração pública responsável pela indicação com a decisão final de compatibilidade pela indicação.

Parágrafo Único - No caso de candidato à representação de empregados no Conselho de Administração, a documentação será apenas o formulário padronizado previsto no art. 22, §1º do Decreto 8.945/2016, documentos comprobatórios e a ata de reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 11. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§1º. O marco para o início da contagem do prazo que trata o caput será a data de recebimento do e-mail ou o registro de recebimento da documentação no protocolo da TRENSURB, destes o que for recebido primeiro.

§2º. Para candidatos à representação de empregados no Conselho de Administração, o prazo para manifestação previsto no caput terá início a partir da entrega da documentação pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução, deverão ser respeitados os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores.

§1º. Nas nomeações e eleições os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico. A ausência dos documentos obrigatórios importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa.

§2º. Nas reconduções os requisitos poderão ser comprovados mediante autodeclaração (nos moldes do formulário padronizado) de que o administrador ou conselheiro mantém válidos os requisitos obrigatórios e não incorrer em vedações legais para sua recondução.

CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Resolução do Conselho de Administração que instituir o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, poderá fixar prazo de mandado de até 2 (dois) anos, permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Único - A mesma Resolução que instituir o Comitê designará os membros suplentes, que quando convocados exercerão nas reuniões próprias, as competências descritas no art. 5º, inclusive nos casos em que o titular se declarar impedido ou impossibilitado de realizar as atribuições que lhe cabem.

Art. 14. Aos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não haverá remuneração adicional, observando-se os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 15. Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 16. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.